



LEI MUNICIPAL N.º 701/2019.

**"DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO AO PÚBLICO
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
ESTABELECIDAS NO
MUNICÍPIO".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias, estabelecidas no Município de Girau do Ponciano obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente nos setores de Caixas, PIS e FGTS, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ Único - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto da lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas, além das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor:

- I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação;
- II - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na segunda autuação;
- III - Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na terceira autuação;
- IV - Multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na quarta autuação;
- V - Multa de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na quinta autuação; e
- VI - Suspensão da licença de funcionamento da agência, até a regularização do atendimento.

Art. 3º - O tempo razoável para atendimento do usuário será computado a



partir da retirada da senha nos totens instalados na entrada das agências e encerrando-se no momento em que se iniciar o atendimento em qualquer setor para o qual fez a utilização do atendimento.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com "senhas", ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de "senhas" de atendimento.

Art. 4º - O horário de início do atendimento deverá ser registrado no mesmo comprovante do horário de ingresso, o qual será devolvido ao usuário.

§ 1º - O PROCON detém competência para fiscalizar, por ato próprio, o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º - No caso de denúncia comprovada, ou em decorrência de fiscalização própria, o PROCON encaminhará os fatos e as provas à Promotoria Pública Estadual para aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 5º - Considera-se pessoal suficiente nos setores de Caixas, PIS e FGTS nos períodos compreendidos de 01 a 10 e dia 20 de cada mês, bem como em véspera ou após feriados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos, o funcionamento de todos os guichês de atendimento existentes no estabelecimento.

Art. 6º - As agências bancárias deverão afixar em suas dependências em local visível, os tópicos principais desta Lei Municipal, bem como o número da Lei, as informações sobre o tempo máximo permitido para atendimento e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 7º - As Agências Bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para adaptarem-se as alterações.

Art. 8º - Ficam, as Agências Bancárias, obrigadas a disponibilizar aos



usuários um bebedouro de água mineral e um sanitário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 09 de abril de 2019.


David Ramos de Barros
Prefeito


Tedson France Pereira
Secretário de Mun. Gestão Pública

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos nove (09) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019).


Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração